



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

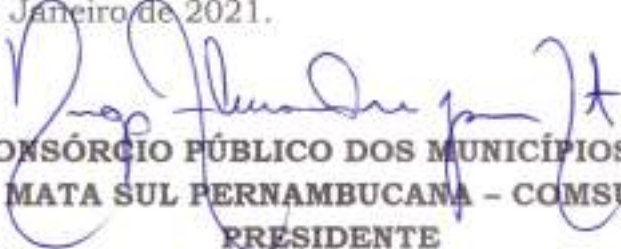
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE CORTES  
PREFEITA

### Testemunha 1

Nome: *Dayse Milena do Silva Santos*

CPF: *102.317.924-29*

Endereço: *Travessa Luiz Braga*

### Testemunha 2

Nome: *Elyso de Souza*

CPF: *048.063.614-28*

Endereço: *Av. Rio Serinhaém*



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c5428e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **492/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

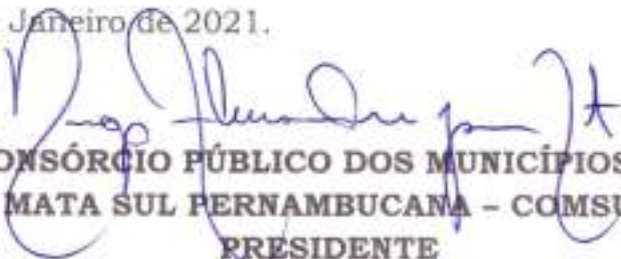
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE CORTES  
PREFEITA

### Testemunha 1

Nome: *Daiane Milena do Silva Santa*

CPF: *102.317.924-29*

Endereço: *Joaquina Luiz Braga*

### Testemunha 2

Nome: *Elyso de Sousa*

CPF: *048.065.614-28*

Endereço: *AV. RIO SERINHAEM*





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-4911-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.860.914-99, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **104/2002**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro ou transferência bancária para agência bancária do Banco do Brasil nº 2529-1, Conta corrente nº 27100-4, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

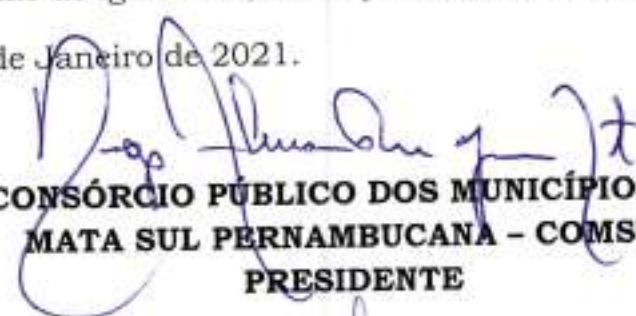
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de JAQUEIRA, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Jaqueira, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA  
PREFEITA

**Testemunha 1**

Nome: *Helton Gomes do Silva*

CPF: *614.260.754-72*

Endereço: *Rua: Guilhermino Melo, 10*

**Testemunha 2**

Nome: *Joseleide Alves de Santana*

CPF: *058.982.564-07*

Endereço: *Horácio Silva 97 A  
Jaqueira*

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f69ecd3-81e8-49f1-9c68-faf162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **427/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento-4fc9ecd3-81e8-49f1-9e68-fa162c54258e](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento-4fc9ecd3-81e8-49f1-9e68-fa162c54258e)

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

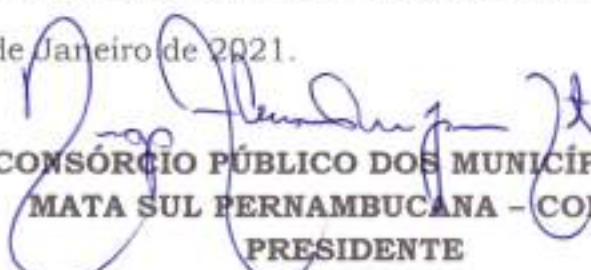
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE AMARAJÍ

PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJÍ  
Althea de Andrade Cavalcini  
Prefeita

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-4911-9c68-fa162c54258e

### **CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.186.138/0001-80, com sede na Praça Costa Azevedo, s/nº, Centro do Município de Catende, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. **GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.279.334-20, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **2029/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.605,81 (cinco mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

### CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE CATENDE  
PREFEITA

#### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

#### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **THIAGO GONGALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.499.794-03, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **214/2011**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-4911-9c68-fa162c54258e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancaria competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

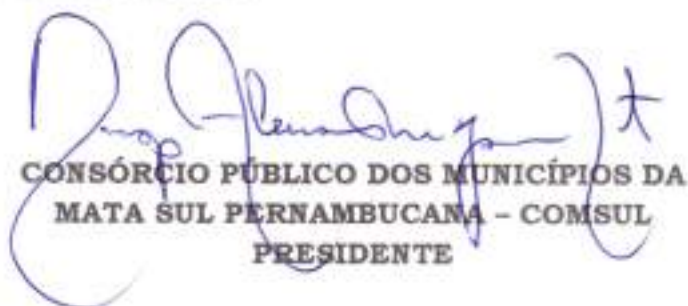
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU  
PREFEITO**

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57, representado pelo Prefeito, Sr. **NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.773.944-24, doravante denominado MUNICÍPIO-

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº **1.831/2017** de 14 de dezembro de 2017, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <http://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 4.360,07 (quatro mil e trezentos e sessenta reais e sete centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

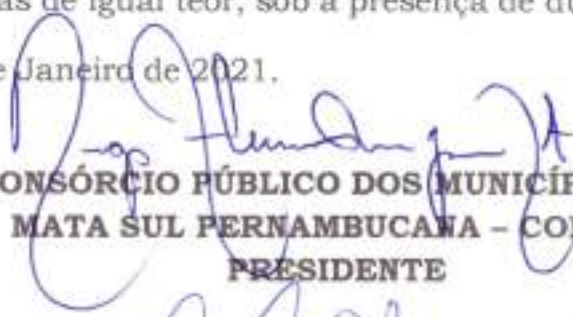
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE AGUA PRETA  
PREFEITO**

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=4fc9ecd3-81e8-4911-9c68-fa162c54253e>

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.194.314-41, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº **267/2012**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

**Diogo Carlos de Lima Silva**  
PREFEITO





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do MUNICÍPIO-MEMBRO na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

  
Diogo Carlos de Lima Silva  
PREFEITO



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

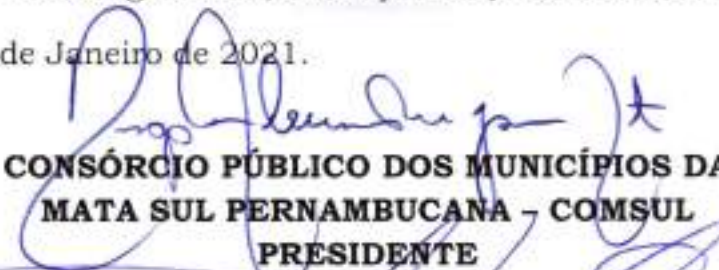
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
PREFEITO**

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado, COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **529/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n.º. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N.º 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

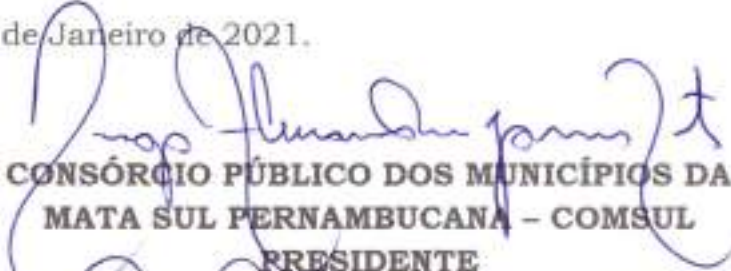
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

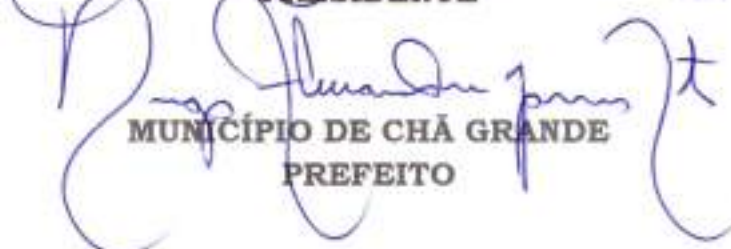
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE  
PREFEITO**

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

### Testemunha

Nome:

CPF:

Endereço:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### **CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA**, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº. 509.326.754-68, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **492/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.851,54 (seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

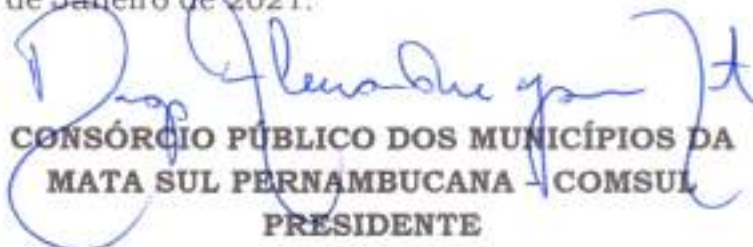
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE ESCADA  
PREFEITA**

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF:

Endereço:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Do Luiz de Brito, nº 10, Centro do Município de Barreiros-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.637.584-40, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **973/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-4911-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.


**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.


**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  
PREFEITO

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Praça Ismael Gouveia, s/nº, Centro do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.028.854-06, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **1.864/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 7.474,42 (sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

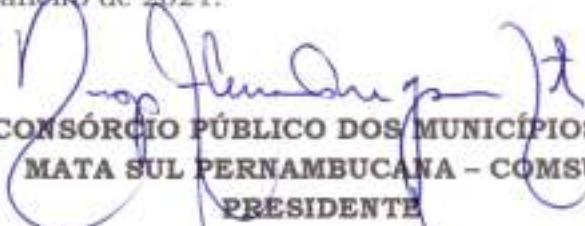
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE PALMARES  
PREFEITO

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

### Testemunha 1

Nome:

CPF:





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-4911-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **753/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 4.360,07 (quatro mil e trezentos e sessenta reais e sete centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.


**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.


**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE POMBOS  
PREFEITO

**Testemunha 1**

Nome:

CPF: 044.043294-62

Endereço:

**Testemunha**

Nome:

CPF:

Endereço:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

### CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

**Parágrafo Segundo:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fc9ecd3-81e8-49f1-9c68-fa162c54258e

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

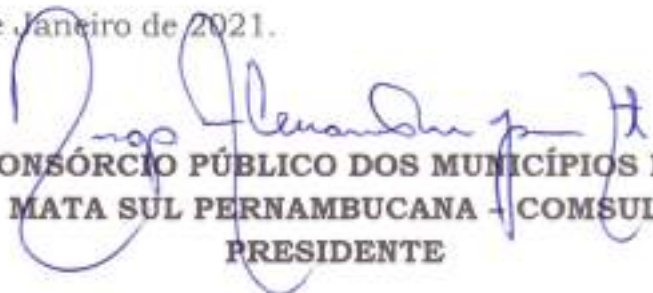
**Parágrafo segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.


**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
PRESIDENTE

  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  
PREFEITA

### Testemunha 1

Nome: 

CPF: 043 043 294-62

Endereço:

Endereço:

### Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço